

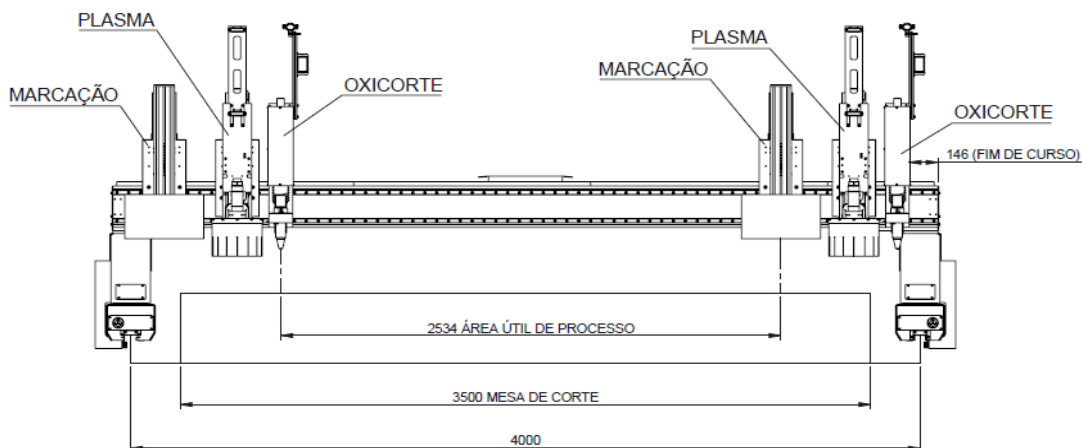
TERMO DE REFERÊNCIA
RC N° 80134
AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE CORTE PLASMA E OXICORTE

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) máquina de corte plasma e oxicorte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Especificações técnicas do equipamento:

1.2.1 Desenho da área útil de corte a ser utilizado como Referência;



1.2.2 Configurações do Equipamento;

1.2.2.1 Comprimento máximo total: 14.000 mm;

1.2.2.2 Comprimento útil mínimo de corte: 12.000 mm;

1.2.2.3 Largura útil da mesa de corte 3.500 mm conforme o desenho da área útil;

1.2.2.4 Largura útil para corte conforme detalhado no desenho (Considerando todas as ferramentas de corte/marcação pneumática);

1.2.2.5 O equipamento deve atender às normas ISO 9013 ou DIN 2310 no que tange a alta definição de corte térmico (processo plasma e processo oxicorte);

1.2.2.6 O equipamento deve estar em conformidade à Norma Brasileira NR12;

1.2.2.7 Fonte de Plasma: Preferencialmente fabricante Hypertherm com o modelo XPR 170 console Core e tecnologia "true hole" (furo real) para furos térmicos (indispensável alta definição em corte);

1.2.2.8 É importante que o maçarico de Oxicorte possua recursos para controle automático de pressão e vazão dos gases através do CNC sem a necessidade do uso do painel manual (com o objetivo de reduzir o erro operacional e para melhorar a padronização dos cortes);

1.2.2.9 É importante que o maçarico de Oxicorte tenha controle automático de altura, internamente (com o objetivo de reduzir o erro operacional, reduzir manutenção e melhorar a padronização dos cortes);

1.2.2.10 É importante que o maçarico de Oxicorte tenha ignição automático internamente, para acendimento da chama de pré-aquecimento (com o objetivo de reduzir risco de acidentes);

1.2.2.11 Velocidade de deslocamento da máquina em vazio (movimentação da máquina): Maior ou igual a 25.000 mm/min.;

1.2.2.12 É importante que o CNC e painel de comando possua recurso para futura instalação de sistema de marcação pneumática (haverá galvanização da peça e a marcação deve estar visível);

1.2.2.13 É importante que o equipamento possua vedações especiais conforme a norma IEC 60529 para evitar entrada de pó no CNC e no painel elétrico;

1.2.2.14 Todo o equipamento deve possuir tempo mínimo de garantia de 2 anos.

1.3 - Sistema de movimentação da máquina

1.3.1 Drives e servos motores longitudinal e transversal (fabricante: Beckhoff, Rexroth ou FANUC);

1.3.2 Componentes eletrônicos (fabricantes: Beckhoff, Telemecanique ou FANUC);

1.3.3 Redutor planetário de alta precisão de fabricação, com folga máxima de 10 Arc min (fabricante: Neugart, Wittenstein ou Shimpo);

1.3.4 Deslocamento sobre trilhos DIN S49 usinados e retificados;

1.3.5 Velocidade de deslocamento da máquina em vazio: Maior ou igual a 25.000 mm/min.;

1.4 - Comando Numérico e Painel de Comando da Máquina

1.4.1 É necessário possua recurso de diagnóstico rápido e o controle e monitoramento sejam feitos via EtherCAT;

1.4.2 Deve possuir dispositivos de supressão contra surtos externos e interferências eletromagnéticas;

1.4.3 O equipamento deve possuir serviço de diagnóstico e manutenção remoto via internet, além de atualizações de software via internet de forma segura;

1.4.4 Software do CNC com recurso de autodiagnóstico e serviços de manutenção e registro de todos os alarmes de aviso e erro;

1.4.5 Opera a temperaturas de trabalho entre 5°C e 45°C;

1.4.6 Importante que o CNC possua recurso suficiente para que futuramente seja adicionado recurso de marcação pneumática (Referência Fabricante Telesis);

1.4.7 CNC e painel de comando já preparados para receber uma futura atualização, “retrofit”, de ferramenta de marcação pneumática;

1.4.8 É recomendável Software CNC seja amigável com o Steel Project, flexível e moderno.

1.5 Fonte de Plasma (Processo de corte plasma)

1.5.1 Fonte de Plasma XPR 170. Fabricante: referência Hypertherm com console Core;

1.5.2 Corte de aço ao carbono de até 35 mm perfurando (Gás de proteção a ar padrão);

1.5.3 Corte de aço inoxidável de até 22 mm perfurando;

1.5.4 Corte de alumínio de até 25 mm perfurando;

1.5.5 Fonte plasma de alta definição;

1.5.6 A Fonte Plasma deve ter alimentação elétrica de 440 V +/- 10% / 60Hz.

1.5.7 Controle de altura automático da tocha plasma;

1.5.8 Comprimento do curso da tocha: +/- 200 mm;

1.5.9 Velocidade de deslocamento no eixo Z: mínimo 22.000 mm/min.

1.5.10 Sensor de detecção da chapa com dupla função, capaz de detectar a chapa por toque ou por resistência ôhmica;

1.5.11 Desejável que possua Servo motor com feedback por “encoder” de alta resolução para garantia de precisão de posicionamento.

1.5.12 Desejável que o sistema plasma possua o sistema anticolisão para proteger a tocha e a suspensão durante o corte.

1.6 Estação Oxicorte (Processo de corte oxicorte com GLP ou gás propano)

1.6.1 Controle de altura automático do maçarico para acompanhamento de empeno de chapas/placas de aço ao carbono (padronização da qualidade de corte, facilidade na operação de corte e ganho em produtividade);

1.6.2 O maçarico de Oxicorte deve possuir recursos para controle automático de pressão e vazão dos gases através do CNC sem a necessidade do uso do painel manual (com o objetivo de reduzir o erro operacional e para melhorar a padronização dos cortes);

1.6.3 É importante que o maçarico de Oxicorte tenha acendimento automático da chama de pré-aquecimento (segurança na operação de oxicorte);

1.6.4 Sensor de colisão que para a máquina, evitando danos à integridade do maçarico e de outros equipamentos.

1.6.5 Oxicorte para corte de até 300 mm pela borda e 130 mm perfurando (furando em cima da chapa);

1.6.6 Comprimento do curso do maçarico: +/-170 mm;

1.6.7 Velocidade de deslocamento vertical da tocha no eixo Z: maior ou igual a 50 mm/s;
Oxicorte para uso de gás de pré-aquecimento: gás propano ou GLP.

1.7 Compressor de ar-comprimido tipo parafuso

1.7.1 Pressão de saída estática =12 bar;

1.7.2 Pressão dinâmica = 10bar;

1.7.3 Vazão = 15 m³/h (mínima);

1.7.4 Potência =10cv;

1.7.5 Tensão elétrica = 440 V +/- 10%;

1.7.6 pulmão de 270litros, com três tipos de secadores conforme apresentado abaixo:

1.7.6.1 Especificação dos filtros de ar comprimido:

- Modelo DDX : Filtro fino;
- Modelo PDX : Filtro Superfino;
- Modelo QDX : Filtro de Carvão ativado.

1.8 Acessórios e informações de pré instalação

1.8.1 O fornecedor deverá fornecer, no idioma português, todo o projeto de pré-instalação da máquina (aterramento, painel de alimentação elétrica e de gases);

1.9 Pós Vendas

1.9.1 É indispensável que a empresa possua estrutura de atendimento no Brasil com técnicos treinados em todas as funcionalidades do equipamento para corretivas e preventivas;

1.9.2 A empresa deve possuir equipe preparada para treinamentos de operação da máquina no Brasil;

1.9.3 A empresa deve possuir equipe preparada para treinamentos e orientações remotas no idioma português.

1.10 Poderão ser aceito equipamentos tecnicamente iguais ou superiores, que atendam as características da especificação técnica descrito neste termo de referência, sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das descrições técnicas em catálogo.

1.11 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/16, restrito às responsabilidades de prazo de entrega, garantia e manutenção.

1.11.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Demanda apresentada pela Superintendência de Produção de Torres, da Diretoria Industrial. O equipamento desta proposta destina-se principalmente a atender ao grande volume e demanda crescente de cortes de matérias primas destinadas a fabricação de torres de transmissão, tendo como meta garantir a produção mensal prevista para os próximos contratos. No momento a NUCLEP está na eminência da assinatura de um contrato adicional com a empresa Neoenergia para a entrega de aproximadamente 1560 toneladas de estruturas metálicas. Esse equipamento poderá atender inclusive a outros projetos e compromissos assumidos pela NUCLEP.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do bem é de 120 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano), no horário de expediente da NUCLEP de 08:00 hs (oito horas) às 16:00 hs (dezesseis horas) de segunda a sexta-feira.

5.1.1 Toda a documentação, em português, do equipamento (manual, esquema elétrico, aterramento, diagrama elétrico, NR12, etc) deve ser fornecida juntamente com a entrega do equipamento;

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. AMOSTRAS

6.1 Não haverá exigência de amostra para o objeto licitatório.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

9.8 Entregar o(s) certificado(s), devidamente preenchido(s), de garantia e assistência técnicas do objeto contra vícios e defeitos de fabricação (aparentes e ocultos), componentes elétricos e afins;

9.9 Durante o prazo de vigência da garantia e assistência técnicas contratuais, tomar as providências cabíveis, às suas exclusivas expensas, e em até 48hs (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover ou mesmo substituir, no todo ou em parte, itens que compõem o objeto do contrato ou o próprio objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vício (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes de execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;

9.10 Realizar o “start-up” de todos os testes de funcionamento e testes de operação assistida do(s) equipamento(s) com instrumentos devidamente calibrados, mediante a incorporação dos respectivos certificados nos correspondentes relatórios, de forma a deixar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso;

9.11 Realizar nas dependências do parque fabril da NUCLEP, durante o horário administrativo de funcionamento da NUCLEP de 2ª feira (segunda-feira) à 6ª feira (sexta- feira), das 08:00h (oito horas) às 16:00h (dezesesseis horas), o treinamento técnico operacional e de manutenção dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos do objeto desta especificação técnica, com carga horária satisfatória para o aprendizado do conteúdo, para colaboradores da NUCLEP, capacitando-os a operá-las imediatamente.

10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Produção de Torres, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições,

falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

13.2 Serviço de treinamento, montagem da máquina e entrega técnica devem estar inclusa na proposta comercial, incluído custos com a alimentação, traslado e hospedagem do técnico);

Frete do equipamento até a Nuclep será por conta do fornecedor do equipamento;

13.3 Todo o custo com Inspeção final do equipamento e aceitação do mesmo (entrega técnica) deve estar incluso na proposta comercial;

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para

negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

17.1 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

17.2 A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

17.3 Em caso de substituição de peças dentro do período de 24 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

17.4 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

17.5 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da subitem 19.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e

responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo

inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

18.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 19.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório.

20. ENCAMINHAMENTO

20.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais (AM) para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 15 de setembro 2023 .

Elaborado por: Vânia Marques da Costa
Técnico em Planejamento – AMC

Revisado por: Rosânea Pereira Salomão
Gerente de Logística Fabril – AMC

Autorizado por: Sebastião Neto
Gerente Geral de Materiais – AM

De acordo da área requisitante